

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14110

A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento de profissional para atuar como instrutor nas Oficinas de Bordados e Pintura em Tecido, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com custeio pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Mineiro, a realizar-se na data de 26 de abril de 2022, às 13:00h, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2022 e em conformidade com o art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e as condições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de profissional para atuar como instrutor nas Oficinas de Bordados e Pintura em Tecido, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com custeio pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Mineiro.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome do interessado, o número do Edital de Credenciamento e escrito a frase: “Documentos para Habilitação”, os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) do profissional;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Certidão de Regularidade do CPF fornecida pela Receita Federal;
- d) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011;
- i) Diplomas/Certificados que comprovem a realização de curso na área pretendida a credenciamento, bem como Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição pública ou privada que comprove o desempenho de serviços iguais, similares ou superiores à modalidade pretendida;
- j) Declaração de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II;

k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo no Anexo III.

2.2. As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas ou apresentar original junto às cópias no Departamento de Licitação para autenticação dos mesmos.

2.3. Os envelopes de “Documentos para Habilitação” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, no horário de segunda a sexta-feira das 13:00h às 17:00h.

2.4. Os documentos de habilitação só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5. Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:

2.5.1. Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgãos públicos;

2.5.2. Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

3. DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1. A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação” caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2022, da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação” será efetuada às 13:00h do dia 26 de abril de 2022, no setor de Licitações.

3.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4. Caberá aos licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5. A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

3.7. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma especialidade, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será pelo maior número de Certificados/Diplomas de formação na modalidade pretendida para credenciamento; Persistindo o empate, será pelo maior número de Atestados de Capacidade Técnica; e persistindo o empate será realizado sorteio.

3.8. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste Edital, ou seja, no decorrer de 60 (sessenta) meses, serão cadastrados na reserva de vagas e serão chamados, no caso de surgimento de vagas, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

4 – DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1. Estabelecer o preço os serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

5. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e após a emissão de nota fiscal.

5.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 Por ocasião do pagamento a pessoa física credenciada, deverá emitir a respectiva nota fiscal.

5.3. Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como parâmetro cada especialidade ou considerando os serviços, isoladamente, preços praticados no mercado.

6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá a análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2. Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

6.3. Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo municipal, para que este ratifique o credenciamento.

6.4. O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao Credenciamento.

7- RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito, salvo quando expressamente dispensado pelos participantes do certame.

7.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação.

7.3. Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual e pretende renunciar ao prazo.

7.4 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2. É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4. O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.5. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6. Os serviços serão fiscalizados pela Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.7. Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do prazo de 60 (sessenta) meses, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeito a multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do termo de Credenciamento.

9.2. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão contratual e, ainda, o descredenciamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.08.00.08.244.0011.01.2303.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, inc. I a X e XVII.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pelo Centro de Referência de Assistência Social;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços credenciados a terceiros.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12. DO FORO

12.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Competem às pessoas habilitadas neste Edital, a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3. Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.5. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48, da Lei 8.666/93.

13.6. A CPL poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, afim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor, a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos.

13.10. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da Administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.11. Os esclarecimentos referentes ao Edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações do município de Itapagipe/MG, cuja sede administrativa está localizada à Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone (34) 3424-9000, ou através do e-mail: licitacao@itapagipe.mg.gov.br.

13.12. À Prefeitura fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes, quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Itapagipe/MG, 31 de março de 2022.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rejaine Aparecida Tavares
Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14110

Item	Descrição da especialidade	Atribuições	Carga Horária	Valor Mensal
01	BORDADEIRA (tecido xadrez, bordado da vovó, patch applique, vagonite)	Desenvolver, com o uso da criatividade e das técnicas de bordar produtos artesanais, utilizando de tecidos, linhas, corte dos tecidos, costuras e bainhas nos tecidos, combinação de cores, acabamentos	04h semanais	R\$ 1.200,00
02	OFICINEIRA DE PINTURA EM TECIDO	Desenvolver, com o uso da criatividade e das técnicas de pintura, produtos artesanais, utilizando tecidos, tintas, corte nos tecidos, combinação de cores, acabamentos		

ITEM 01

Vaga Disponível: 01 **BORDADEIRA**

Qualificação Técnica: Apresentar Diplomas/Certificados de cursos realizados na área, e/ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado serviços iguais, similares ou superiores à oficina solicitada.

Carga Horária: 04 horas semanais - 2 (dois) dias por semana, a serem definidos na ordem de serviço

Local: Centro de Referência de Assistência Social – Avenida 23, nº 367, Centro, Itapagipe/MG

ITEM 02

Vaga Disponível: 01 **OFICINEIRA DE PINTURA EM TECIDO**

Qualificação Técnica: Apresentar Diplomas/Certificados de cursos realizados na área, e/ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado serviços iguais, similares ou superiores à oficina solicitada.

Carga Horária: 04 horas semanais - 2 (dois) dias por semana, a serem definidos na ordem de serviço

Local: Centro de Referência de Assistência Social – Avenida 23, nº 367, Centro, Itapagipe/MG

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CPF nº. _____, e RG nº _____, residente na _____, nº _____, propõe à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Chamada Pública nº 07/2022, prestação de serviço como _____ (especialidade a que pretende se credenciar), atendendo as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social.

Os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 07/2022.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome por extenso
Identidade/CPF

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA
HABILITAÇÃO**

O profissional _____, inscrito no CPF nº. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome por extenso
Identidade/CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM
TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO**

O profissional _____, inscrito no CPF nº. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Nome por extenso
Identidade/CPF

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

O profissional _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, CREDENCIO o Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, a participar das reuniões relativas à Chamada Pública nº 07/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, firmar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Nome por extenso do Profissional
Identidade/CPF

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 07/2022

A Signatária, CPF nº., participante do processo acima identificado, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação e propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento administrativo.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome por extenso do Profissional
Identidade/CPF

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

PROCESSO Nº 14110

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO(A), _____ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 21.226.840/0001-47, neste ato representado seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado Credenciador, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominada Credenciada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 14110, decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 07/2022, nos termos do art. 25 e das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissional para atuar como instrutor nas Oficinas de Bordados e Pintura em Tecido, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com custeio pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Mineiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.08.00.08.244.0011.01.2303.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a escala estabelecida pelo Centro de Referência de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, observados os descontos legais, após apresentação da nota fiscal correspondente, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o ano de 2022, o valor mensal de R\$ _____ (_____), ensejando o valor global de até R\$ _____ (_____).

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.2.1 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, ou seja, no fim de cada ano/exercício financeiro, sempre de comum acordo entre as partes, com exceção ao final do primeiro período contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – São obrigações da Credenciada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Prestar os serviços com elevado padrão de eficiência;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela Credenciada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, _____, de _____ de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CREDENCIADOR**

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: